



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CONTRATO Nº 18/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2023 – QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC E A EMPRESA REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA.

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida 29 de Dezembro, nº 12, Centro, São Bonifácio - SC, inscrita no CNPJ: sob o nº. 82.892.340/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Empresa **EMPRESA REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua João Jacinto Machado, 536, Sul do Rio, Santo Amaro da Imperatriz, CEP: 88.140-000, inscrita no CNPJ nº 44.786.497/0001-90, denominada **CONTRATADA**.

I- REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. Laurino Peters, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Jorge Lehmkuhl, nº 74, centro, nesta cidade, portador do RG nº 707.700 - SSP/SC e CPF: 245.233.729-34, e a **CONTRATADA** a Sra. Vanessa Fabiana Turnes, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG nº 8.075.087.109 SSP/RS e CPF nº 002.847.890-89.

II - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, exarada em despacho constante do **Edital de Licitação nº 15/2023, Modalidade Carta Convite nº 02/2023 e seus anexos** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2023.**

Item	Material	Un. Med.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML EM TIRA COM 100 UNIDADES	UN	200	KEROCOPO	3,76	752,00
2	ESCOVA SANITARIA	UN	15	LIMPAMANIA	3,20	48,00
3	ESPONJA DE LA DE AÇO	PCT	50	SHOW	1,52	76,00
4	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE TAM. 110X75X20MM	UN	150	BETTANIN	0,84	126,00
5	LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA TAMANHO G	PAR	20	NOBRE	2,98	59,60
6	PANO DE CHÃO (TIPO TOALHA 57CMX1,03) 100% ALGODÃO	UN	40	MARTIMPANO	8,48	339,20
7	SABONETE C/90 GR	UN	20	VIDA	1,84	36,80
8	SACO PARA LIXO DE 100 LITROS PACOTE COM 05 UNIDADES	PCT	200	REDE	2,70	540,00
9	SACO PARA LIXO DE 15 LITROS PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	50	REDE	2,70	135,00
10	SACO PARA LIXO DE 30 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50	REDE	2,70	135,00
11	SACO PARA LIXO DE 50 LITROS PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	150	REDE	2,70	405,00
12	VASSOURA DE PALHA C/CABO	UN	30	COLONIAL	26,90	807,00
13	AGUA SANITARIA FRASCO COM 2 LITROS	FRA	120	LIMPINHA	4,85	582,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

14	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO PARA 12 LITROS	UN	10	ARQPLAST	8,48	84,80
15	CERA LÍQUIDA EM EMBALAGEM DE 750ML	FR	60	ANDREIA	4,70	282,00
16	COLORADO DE LIMPEZA EM GALÃO DE 5 LITROS	UN	30	LIMPINHA	18,69	560,70
17	DESENGORDURANTE 500ML CX DE 12 UN	CX	120	LIMPINHA	4,22	506,40
18	DESINFETANTE DE PISO COM 2 LITROS	FR	150	LIMPINHA	5,98	897,00
20	ESCOVINHA PARA TANQUE	UN	10	GOULART	2,30	23,00
22	LIMPA VIDROS COM ALCOOL DE 500 ML	FRA	30	LIMPINHA	4,05	121,50
23	LUSTA MOVEIS 200 ML	FR	20	PERFECT	4,50	90,00
24	PÀ REFORÇADA PARA JUNTAR LIXO	UN	10	GOULART	3,55	35,50
25	PACOTE DE PAPEL TOALHA PARA SUPORTE 100% CELULOSE VIRGEM 20CMX21CM COM 1000 FOLHAS	PCT	400	ALVEFLOR	12,50	5.000,00
26	PACOTE TOALHAS DE PAPEL C/2 ROLOS DE 50 TOALHAS CADA DE 18,5CMX22CM, FOLHA DUPLA PICOTADA E TEXTURIZADA	PCT	50	PEGG	3,18	159,00
27	PAPEL HIGIENICO C/64 ROLOS DE 30 MTS CADA	FRD	22	FAMILIAR SOFT	37,90	833,80
28	RODO APLICADOR DE CERA C/CABO	UN	4	GOULART	11,05	44,20
29	RODO GRANDE COM CABO MEDINDO 51 CM	UN	10	GOULART	14,20	142,00
30	ROLO DE SACO PLÁSTICO PARA 3 KG C/100 UN CADA	ROL	50	NEISAN	4,16	208,00
31	ROLO DE SACO PLÁSTICO PARA 5 KG C/100 UN CADA	ROL	50	NEISAN	5,28	264,00
32	SABÃO EM BARRAS DE 1 KG EM PCT C/5 UN	PCT	30	ZAVASKI	8,90	267,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

33	SABÃO EM PÓ 1 KG	PCT	80	CLEAN+	4,48	358,40
34	SAPONACEO LIQUIDO COM DETERGENTE, EM EMBALAGEM DE 300 ML	UN	40	PERFECT	3,45	138,00
35	TOALHA DE ROSTO NA COR BRANCA 49CMX80CM	UN	20	MARTIMPANO	6,90	138,00
36	VASSOURA DE NYLON C/ CABO	UN	20	GOULART	6,20	124,00
37	PAPEL DE ALUMÍNIO MEDINDO 30CMX7,5M	RL	10	VABENE	7,15	71,50
38	TOUCA DESCARTÀVEL COM ELÁSTICO, NA COR BRANCA EMBALAGENS COM 100 UNIDADES	PCT	10	NOBRE	11,20	112,00
39	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, TAMANHO G	PCT	10	NOBRE	19,20	192,00
40	ÁLCOOL LÍQUIDO 46,2° INPM EMBALAGEM DE 01 LT	FRA	100	WALTRICK	4,58	458,00
43	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% INP – 1L	LT	150	WALTRICK	6,15	922,50
44	SABONETE LÍQUIDO COM 5 LITROS	FRA	50	GENIO	15,80	790,00
45	ÁLCOOL EM GEL 70% FRASCO DE 500 GR	FRA	100	WALTRICK	4,65	465,00
46	PANO DE LOUÇA, COR BRANCA, 100% ALGODÃO	UN	50	MARTIMPANO	2,90	145,00
47	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ GRANDE – 103, CAIXA C/30 FILTROS	CX	30	TRES CORAÇÕES	3,65	109,50
48	LIXEIRA COM CAPACIDADE DE 30 LITROS COM PEDAL E TAMPA	UN	10	PLASUTIL	90,80	908,00
<b>TOTAL R\$</b>						<b>18.492,40</b>



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 18.492,40 (Dezoito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), pelo fornecimento do material de limpeza.

2.1. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será depositado na Conta Corrente nº 46749-9, Agência: 0108 do Banco COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS – Titular da conta corrente: Vanessa Fabiana Turnes.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

3.4. O pagamento será efetuado em **até 30 dias** após entrega e aceite do produto/serviço, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do processo licitatório e do contrato firmado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

**Deverá ser entregue após solicitação de compra devidamente autorizada por autoridade competente. Sendo entregue no Município de São Bonifácio, na**



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

**Servidão Pré Escolar, s/n, Centro – (Secretaria Municipal de Educação), CEP 88485-000.**

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável, devidamente autorizado pela autoridade superior.

4.2. A(s) empresa(s) contratada(s) se obriga(m) a executar o fornecimento solicitado independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo.

4.3 A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é até **31/12/2023**, contado da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Edital de Licitação nº 15/2023, Modalidade Carta Convite nº 02/2023 e seus anexos que faz parte em questão constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação à cima citado.

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos Termos do Edital de Licitação nº 15/2023, Modalidade Carta Convite nº 02/2023 em questão, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

7.3. Fiscalizar, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

7.4. Não serão aceitos, pela Prefeitura Municipal, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

10.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

10.1.1 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor contratado.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:

**53 – 05.02.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00**

**62 – 05.02.2.008.3.3.90.00.00.00.00.00**

**68 – 05.02.2.068.3.3.90.00.00.00.00.00**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro de Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bonifácio - SC, 05 de abril de 2023.

---

Laurino Peters  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Vanessa Fabiana Turnes  
**REDE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunha:

Assinatura:.....  
Nome: Caroline Aparecida Corrêa  
CPF: 091.407.999-99

Assinatura:.....  
Nome: Luis Huberto Degering  
CPF: 469.782.249-87